Ante projeto de Lei nº _____/2023

"Institui o Programa de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF - no Município de Alvinópolis."

Art.1º. Fica instituído no município de Alvinópolis-MG o **Programa de Inseminação Artificial em Tempo Fixo**, destinado à melhoria do rebanho bovino e o incremento da produção de carne e leite, por intermédio de ações desenvolvidas pelo Setor Municipal de Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento com os seguintes objetivos:

I. apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
II. estimular os proprietários rurais que possuírem agroindústrias familiares registradas nos locais de inspeção;
III. incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
IV. proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
V. diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
VI. reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
VII. aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município.

Art.2º. Para a efetiva execução do Programa de Inseminação Artificial, o Município, através do Setor Municipal de Agricultura, deverá:

I. realizar o cadastramento dos pequenos e médios produtores rurais que procurarem a Secretaria tendo interesse em participar do Programa;
II. realizar reuniões, palestras e visitas nas propriedades rurais, com a finalidade de esclarecer os produtores sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial.

Art.3º. Para se habilitarem ao Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

I. a propriedade deverá encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou, nos casos em que a propriedade se localizar na divisa do município dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Alvinópolis;
II. ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;
III. residir ou desenvolver a atividade de que trata esta lei no Município de

Alvinópolis.

IV. o proprietário rural, considerando núcleo familiar interessado no Programa de Inseminação, deverá obrigatoriamente se enquadrar nos critérios do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar (PRONAF).

Art.4º. O Município de Alvinópolis-MG, através do Setor Municipal de Agricultura, disponibilizará o serviço de inseminação artificial, fornecendo sêmen, diagnóstico e IATF (Implantação Hormonal).

Art.5º. O valor por animal, referente às vacinas reprodutivas e o hormônio para o IATF serão custeados pelo produtor participante do Programa.

Art.6º. O produtor obrigar-se-á a definir previamente a quantidade de animais e a deixá-los em condições corporais adequadas para favorecer o cio e a manutenção de saúde própria.

Art.7º. Para verificação do enquadramento nos critérios do PRONAF, o Setor Municipal de Agricultura fica autorizada a solicitar a prova da posse ou propriedade do imóvel rural e o documento oficial que comprove a quantidade total de animais.

Parágrafo único: Admitem-se como documentos comprobatórios da posse o contrato de arrendamento do imóvel e como documento comprobatório da propriedade a matrícula atualizada do imóvel rural, bem como, demais documentos juridicamente admissíveis.

Art.8º. Os pedidos de doação serão atendidos, de acordo com a disponibilidade de doses que o Setor Municipal de Agricultura possuir, observada a ordem das solicitações dos proprietários rurais que preencherem todos os requisitos desta lei, sendo que deverá ser obedecida a quantidade máxima de 30 doses por produtor, anualmente.

Art.9º. Ocorrendo sobras de doses de sêmen após o atendimento dos pedidos, as mesmas poderão ficar armazenadas em local a ser designado pelo Setor Municipal de Agricultura.

Art.10. O Setor Municipal de Agricultura será responsável pelo Programa de inseminação artificial, indicando o Médico Veterinário Gestor para coordenar o Programa.

Art.11. O Setor Municipal de Agricultura a deverá efetivar o cadastramento dos produtores rurais em condições de obter a doação, contendo o nome do núcleo familiar (produtor rural), o número de animais da propriedade (ficha documental da inspetoria veterinária local), número de fêmeas a inseminar, data da doação e

assinatura do produtor.

Art.12. O Município poderá efetivar a contratação de empresa para a realização do Programa de Inseminação Artificial, a qual se responsabilizará pelo fornecimento do sêmen bovino, além dos serviços de exame prévio ginecológico, implante de hormônios, inseminação, exames de prenhês e demais orientações pertinentes ao Programa.

Parágrafo único: O Setor Municipal de Agricultura definirá os critérios para a execução do Programa de Inseminação por meio de seu corpo técnico, definindo os mencionados critérios por meio de Portaria.

Art.13. Qualquer descumprimento das normas do Programa pelos produtores rurais beneficiários acarretará a suspensão de doações, além de, quando necessária, a apuração e ressarcimento de eventuais pejuízos ao Município.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municpal de Alvinópolis, 22 de março de 2.023.

Elmo Mendes Bastos
VEREADOR-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 22 de março de 2023.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a análise e aprovação da Câmara Municipal o presente anteprojeto de Lei, que **"Institui o Programa de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF - no Município de Alvinópolis."**

Trata-se de proposta de lei que, uma vez implementado pelo município, irá resultar na melhoria genética do rebanho bovino do município, impulsionando melhora significativa na produção de leite e seus derivados e carne, além da geração de emprego e renda.

O anteprojeto, se convertido em lei, irá prestigiar principalmente a rede de produtores que trabalham no sistema de agropecuária familiar, por meio da melhoria da qualidade de seus produtos, funcionando como verdadeiro incentivo para os investimentos e consequente melhoria da renda dos mencionados produtores.

Assim, contamos com a pronta atenção dos Eminentes Pares para a aprovação da proposta, viabilizando o seu posterior envio para que o Executivo o converta em projeto de lei e o encaminhe para a discussão na Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

Elmo Mendes Bastos
VEREADOR-PRESIDENTE